



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 026/2024

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeada nos termos do DECRETO Nº 017/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2024 - SEMAD**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 - PMB**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, localizado na Rua 29 de Dezembro, nº 102 – Bairro Centro, neste município.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, inciso V do artigo 74.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo foi realizado com amparo legal no **art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021**. Segue abaixo os documentos analisados:

- Documento de Formalização de Demanda, **flas. 01 e 02**;
- Autuação do processo, **fla. 03**;
- Solicitação ao proprietário para manifestação de aceite, **fla. 04**;
- Carta de aceite, documentos pessoais e do imóvel, **fla. 05 a 11**;
- Declaração de Escolha, **fla. 12**;
- Solicitação de Laudo Técnico, **fla. 13**;
- Ofício encaminhando Laudo Técnico, **fla. 14**;
- Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, **flas. 15 e 16**;
- Justificativa do Preço Proposto, **fla. 17**;
- Justificativa de singularidade, **fla. 18**;
- Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos, **fla. 19**;
- Despacho à SEFIN, com posterior encaminhamento gabinete da prefeita, **fla. 20**;
- Informação de Dotação Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, **flas. 21 e 22**;
- **Autorização** para realização da contratação, **fla. 23**;
- Portaria indicando os fiscais do Contrato, **fla. 24**;
- Termo de Inexigibilidade, **flas. 25 e 26**;
- Minuta do Contrato, **flas. 27 a 30**;
- Despacho à Assessoria Jurídica e após, à Controladoria Geral, **fla. 31**;
- **Parecer jurídico**, **fla. 32 a 39**.



Ante o exposto, foi observado ainda, conforme preceitua o § 5º do art. 74 os seguintes requisitos: **I)** Avaliação prévia do bem, seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos; **II)** Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; **III)** Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.

III – CONCLUSÃO

Após exames detalhados dos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação, conclui-se que, nenhuma irregularidade foi levantada, podendo dar continuidade nos atos sequenciais.

DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos a Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 10 de dezembro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral
Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593